

INFRA S.A. ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 06 de junho de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

LOTE 02 SUPRO/DIREM:

PERGUNTA 1: Com relação a capacidade profissional da habilitação do Lote 02 (Grupo/Lote 2 - SUPRO/DIREM), item 6.5.6. do Termo de Referência, especificamente para o profissional Engenheiro Especialista -Superestrutura, onde se tem a seguinte exigência:

> "10 (dez) anos de experiência profissional comprovada em elaboração de Projetos e/ou Estudos de superestrutura ferroviária e/ou metroviária, sendo preferível o domínio do sistema BIM."

Entendemos que a exigência poderá ser entendida do seguinte modo:

10 (dez) anos de experiência profissional comprovada em elaboração de Projetos e/ou Estudos de superestrutura ferroviária e/ou metroviária

e/ou rodoviária, sendo preferível o domínio do sistema BIM. Ou seja, permitindo que os 10 anos de experiência sejam comprovados tanto em ferrovias ou em rodovias ou em infraestrutura metroferroviária, assim como é exigido para os outros profissionais, tendo em vista a complexidade similar das infraestruturas. Esta correto o nosso entendimento?

RESPOSTA SUPRO/DIREM: Não está correto. De acordo com o item 6.5.6. do Termo de Referência, a exigência de qualificação técnica profissional para o Engenheiro Especialista em Superestrutura é: "Profissional de nível superior sênior - Formação em Engenharia Civil - Experiência Profissional ≥ 10 (dez) anos de experiência profissional comprovada em elaboração de Projetos e/ou Estudos de superestrutura ferroviária e/ou metroviária, sendo preferível o domínio do sistema BIM.". Portanto, especificamente para o profissional Engenheiro Especialista - Superestrutura, a experiência profissional comprovada em elaboração de Projetos e/ou Estudos de superestrutura rodoviária não se enquadra na exigência de qualificação técnica constante no Termo de Referência.

LOTE 04 SUROD-SUFER/DIPLAN:

PERGUNTA 2: A exigência contida no subitem 13.3.5 - Qualificação Técnica Profissional relativa à Equipe de infraestrutura de Transporte Ferroviário, estabelece que experiência superior a 08 anos em estudos e licenciamento ambiental deve ser comprovada por Engenheiro Ambiental. Considerando que a Resolução nº 374/2015 do Conselho Federal de Biologia - CFBio regulamenta a atuação do Biólogo na Gestão Ambiental de atividades e de empreendimento públicos e privados, reiterando que o Biólogo é o profissional técnica e legalmente habilitado para atuar na área da Gestão Ambiental, incluindo nela a "elaboração, gerenciamento, planejamento, execução, desenvolvimento, análise, auditoria ambiental e em outras atividades relativas à elaboração de projetos e estudos relacionados" (art. 4°), será admitida a apresentação desse profissional para o atendimento do item? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: Sim, o entendimento está correto. Considerando o princípio da economicidade na Administração Pública, o profissional biólogo pode ser considerado para o desempenho das atividades, desde que comprove experiência exigida no projeto básico e que seu salário seja compatível com o mercado, além de não ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos pelo Decreto 7983/2013.

PERGUNTA 3: Conforme Termo de Referência / Projeto Básico:

5.9.2.1 A comprovação da qualificação da equipe será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I- Em relação ao requisito de formação: apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino

superior reconhecida pelo MEC;

II- Em relação ao requisito de experiência profissional: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado (grifo nosso), que comprove a experiência do profissional, conforme o caso.

III- Em relação ao requisito de tempo de experiência: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido (grifo nosso), conforme o caso.

IV- Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos

respectivos atestados, certidões ou declarações.

V- Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

Entendemos que para a comprovação da experiência profissional e tempo de experiência, não será necessário que o atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, esteja acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho de classe competente. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: Sim, o entendimento está correto. A comprovação da experiência profissional e do tempo de experiência não exige que o atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, esteja acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico.

LOTES 05 SUPEA-SUPET/DIPLAN e LOTE 06-SUPAQ/DIPLAN:

PERGUNTA 4: Entende-se que a apresentação da qualificação técnica dos profissionais (nos moldes apresentados no Anexo V do Edital) deve ser realizada para a equipe mínima, este entendimento está correto?

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 5: Das experiências profissionais que trata o item 8.14 do TR (subitens a) e b)), estas devem ser comprovadas no momento de execução do projeto e não no momento de qualificação da equipe técnica, este entendimento está correto?

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Sim, todavia a licitante deve verificar a equipe que deverá ser indicada na qualificação técnica operacional, conforme indicado na resposta 4 do 2º Caderno de

PERGUNTA 6: Com relação ao campo "Conhecimento de" dentro da exigência de qualificação técnica profissional, por se tratar de um detalhamento que geralmente não é especificado nesse nível de granularidade nas atestações, questiona-se como realizar essa comprovação e como a avaliação desse requisito será realizada?

RESPOSTA SUPEA/DIPLAN (sic): Os "conhecimentos" elencados na equipe mínima do item 5.11 são desejáveis, sendo necessária a comprovação apenas dos requisitos relacionados à formação e à experiência profissional, conforme as alíneas do mesmo item.

LOTE 06 SUPAQ/DIPLAN:

PERGUNTA 7: Na planilha apresentada no item 8.14 do edital (Lote 5 e 6), há uma tabela com os perfis dos profissionais para o Grupo 6 (SUPAQ), onde são separados pela Ação 1 e Ação 2, onde também é informado que a frequencia será "sob demanda".

- a. Visto ao exposto acima entendemos que o mesmo profissional para a ação 2, poderá também estar relacionado na ação 3, obviamente se atender aos requisitos e experiência. Nosso entendimento está correto?
 - b. Esta situação ocorreria para os seguintes profissionais:
 - i. P8067 Especialista em hidrovias e em portos;
 - ii. P8066 Eng. Civil com experiência em orçamento e projeto arquitetônico;
 - iii. P8047 Economista com experiência em business valuation;
 - iv. P8009 Especialista em análise de dados de movimentação portuária.

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Não. Por oportuno, conforme assentado no Termo de Referência, registra-se inicialmente que o profissional código P8067 na Ação 1 se refere a perfil profissional de "Especialista em hidrovias", enquanto na Ação 2, "Especialista em portos". Situação análoga ocorre para o profissional código P8009. Sobre o entendimento questionado, registra-se que, mesmo que eventualmente o profissional possua qualificação técnica para atender simultaneamente os requisitos de mais de uma Ação ou as Ações possuam alguns perfis profissionais similares, ainda assim, deverão ser profissionais diferentes os elencados para cada Ação dos lotes do edital, inclusive para atendimento ao Previsto no item 8.13 do respectivo Termo de Referência.

PERGUNTA 8: Nota-se que foi apresentada as exigências para a qualificação técnica profissional apenas para o Grupo 5 (SUPEA/SUPET), qual a equipe mínima e respectivas exigências para a qualificação técnica profissional do Grupo 6 (SUPAQ)?

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Ver resposta à Pergunta 4 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas, disponível em: https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/rle-edital-no-008-2024/.

Maria Cecília Mattesco Caixeta

Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Souto Mangabeira

Luciana Madeiro Ximenes

Membro da Comissão de Licitação Membro da Comissão de Licitação Nota Técnica 9/24 (SEI nº 8071936) Portaria Nº 102, de 1º de Abril de 2024 (SEI nº 8384338)



Documento assinado eletronicamente por Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação, em 12/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, **Membro de Comissão de Licitação**, em 12/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES**, **Membro de Comissão de Licitação**, em 12/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8452447 e o código CRC 5105DCB1.



SEI nº 8452447

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: